



# BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial  
29 de Abril de 2010

## **Regulamento do Parque de Estacionamento do Mercado da Brandoa**

(Deliberação da CMA de 16.12.2009)  
(Deliberação da AMA de 18.02.2010)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

**PROJECTO DE REGULAMENTO DO PARQUE DE  
ESTACIONAMENTO DO MERCADO DA BRANDOIA**

Julho de 2008.

**PREÂMBULO**

A Câmara Municipal da Amadora, sob autorização da Assembleia Municipal, pode delegar nas Juntas de Freguesia competências para a gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, mediante a celebração de protocolo, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objecto da delegação, conforme resulta da conjugação do disposto no art. 15.º da Lei 159/99, de 14 de Setembro, no n.º 1, do art. 37.º e no art.º 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o que foi feito através do "Protocolo de Delegação de Competências", com vista à descentralização e optimização do serviço público e da gestão e manutenção do "MERCADO DA BRANDOIA" conforme deliberação da Câmara Municipal da Amadora de 19 de Setembro de 2007 e autorização da Assembleia Municipal de 27 de Setembro de 2007, ao abrigo do disposto, respectivamente, nos artigos 64.º, n.º 6 c) e 53.º, n.º 2 s), da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro e deliberação de aceitação da Junta de Freguesia da Brandoia de 29 de Outubro de 2007, ao abrigo do disposto, respectivamente, nos artigos 37.º, n.º 2, 34º n.º 5 c) e 17.º, n.º 2 l) da mesma lei, a qual foi ratificada por deliberação da Assembleia de Freguesia de 17 de

Neste âmbito e dada a necessidade de criar lugares de estacionamento, tendo em conta o aumento diário de veículos em circulação, foi criado um parque de estacionamento no MERCADO DA BRANDOIA, com o qual se pretenderá colmatar a falta de lugares de estacionamento e simultaneamente permitir uma maior fluidez de trânsito na zona envolvente.

Consagra o artigo 70.º do Código da Estrada a necessidade da existência de um regulamento que afecte as categorias dos veículos ao direito de utilização dos locais de estacionamento, bem como a fixação das taxas a cobrar através dos meios adequados.

No âmbito do referido Protocolo, a Junta de Freguesia da Brandoia apresentou, um Projecto de Regulamento do Parque de Estacionamento do Mercado da Brandoia, o qual foi aprovado por deliberação de câmara de 17 de Junho de 2009;

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o referido Projecto de Regulamento submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis, com início em 21 de Julho de 2009 e fim em 1 de Setembro de 2009;

Durante o período de apreciação pública não foram apresentadas quaisquer sugestões e ou observações ao referido Projecto de Regulamento.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pelas alíneas u) do n.º 1 e a) do n.º 6 do artigo 64.º, com remissão para as alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada

pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal da Amadora, aprovou em deliberação de 18 de Fevereiro de 2010, o Regulamento do Parque de Estacionamento do Mercado da Brandoa sob proposta da Câmara Municipal da Amadora, após aprovação desta, por deliberação de 16 de Dezembro de 2009, procedendo-se agora à sua publicação.

#### **Artigo 1.º**

##### **(Âmbito de aplicação)**

O presente Regulamento aplica-se ao Parque de Estacionamento do Mercado da Brandoa, sito na freguesia da Brandoa, Município da Amadora, nos termos conjugados do Artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto e do Artigo 2.º do "Regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento" aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/06, de 20 de Abril.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Vigência)**

O presente Regulamento vigorará enquanto vigorar o "Protocolo de Delegação de Competências do Mercado da Brandoa", renovando-se por iguais e sucessivos períodos de um ano como aquele, podendo ser alterado nos termos legais e pelos órgãos competentes.

#### **Artigo 3.º**

##### **(Estacionamento e classe de veículos)**

**a)** O parque possui uma capacidade de 65 lugares,

destinados a motociclos, veículos ligeiros de passageiros e veículos ligeiros de mercadorias, estando 3 lugares exclusivamente afectos a deficientes ou pessoas com mobilidade reduzida;

**b)** Além dos lugares referidos no número anterior, existem 3 lugares destinados exclusivamente a cargas e descargas;

**c)** O estacionamento só pode ser feito nos locais devidamente assinalados para o efeito, não podendo os veículos ocupar mais que um lugar de estacionamento;

**d)** Não é permitido o acesso a veículos movidos a gás;

**e)** A entrada e saída de peões, será feita pelos pisos -1, e 0, sendo a entrada e saída de veículos feita pelo piso -1.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Horário de funcionamento)**

**a)** O parque funciona de Segunda a Domingo, das 6:00 às 24 horas;

**b)** Os veículos não podem estacionar para além do período de encerramento do parque;

**c)** O presente horário poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal da Amadora, ouvida a Junta de Freguesia da Brandoa;

**d)** O parque poderá ver o seu horário de funcionamento condicionado, ou vir a ser temporariamente encerrado;

**e)** As situações previstas na alínea anterior poderão decorrer, nomeadamente, da necessidade de execução de obras, dos lugares de estacionamento se encontrarem todos ocupados ou da ocorrência de

catástrofes naturais ou outras situações anómalas que possam constituir perigo para os utilizadores do parque e respectivos veículos;

**f)** Logo que possível, será dado conhecimento das situações referidas, através de painéis colocados no exterior do parque, junto aos acessos ao mesmo.

### **Artigo 5.º**

#### **(Tarifas)**

**a)** Está sujeito ao pagamento de tarifas, o estacionamento no parque dentro dos limites horários fixados, de acordo com a tabela de tarifas que se encontra anexa, ao presente Regulamento;

**b)** Os valores constantes da tabela, têm por base os custos de manutenção do parque de estacionamento e a sua relação com os tempos de utilização;

**c)** Por deliberação dos Órgãos competentes poderá a referida tabela ser revista e alterada;

**d)** Os valores previstos no n.º 1 são actualizáveis anual e automaticamente de acordo com o índice de preços do consumidor (s/ habitação) publicado pelo INE.

### **Artigo 6.º**

#### **(Regime tarifário)**

**1.** O parque de estacionamento possui o seguinte regime tarifário:

- Pagamento por fracção horária.

**2.** Estão isentos do pagamento da tarifa pelo estacionamento, os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço e as viaturas municipais ou da Junta de Freguesia, devida-

mente identificadas e autorizadas.

**3.** Estão isentos do pagamento da tarifa, durante as primeiras 2 (duas) horas, os utilizadores do mercado, que no mesmo façam compras e em conformidade validem o respectivo cartão.

**4.** Estão ainda isentos de pagamento, pelo período máximo de uma hora, os comerciantes com actividade no mercado, para efeitos de cargas e descargas.

### **Artigo 7.º**

#### **(Administração do Parque)**

A exploração, gestão e administração do parque compete à Junta de Freguesia da Brandoa, a qual se encontra obrigada a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do parque, bem como a preservar a operacionalidade das suas instalações e respectiva segurança.

### **Artigo 8.º**

#### **(Obrigações dos utentes)**

Os utentes do parque, encontram-se obrigados a cumprir e respeitar as disposições do presente Regulamento, nomeadamente:

**a)** Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do parque;

**b)** Obedecer às instruções legítimas dadas pelos agentes fiscalizadores, respeitando todos os avisos existentes na área de estacionamento;

**c)** Não conduzir veículos no interior do parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;

- d)** Não praticar nas áreas de estacionamento actos contrários à lei, à ordem pública ou aos bons costumes;
- e)** Não dar ao parque utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;
- f)** Não efectuar no interior do parque quaisquer operações de lavagens, lubrificações e assistência de reparação de automóveis, excepto pequenas reparações de emergência;
- g)** Desligar o motor do veículo, logo que terminada a manobra de estacionamento, só o voltando a ligar para sair do parque;
- h)** Respeitar a velocidade máxima de circulação no interior do parque, conforme sinalização;
- i)** Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
- j)** Não ocupar lugares especialmente reservados e como tal devidamente sinalizados;
- l)** Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e que impeça ou dificulte a circulação ou manobra dos demais utentes;
- m)** Não ocupar ou praticar qualquer acto que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do parque pelos restantes utentes;
- n)** Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais, instrumentos e ou utensílios susceptíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão, e
- o)** Não guardar nas áreas de estacionamento quaisquer bens, utensílios, materiais ou substâncias inflamáveis, explosivos ou tóxicos, designadamente reservatórios de carburantes, óleos gases e materiais voláteis;
- p)** Não estacionar para além do tempo permitido;
- q)** Não abandonar o parque de estacionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após o respectivo pagamento, sob pena de pagamento da correspondente taxa.

#### **Artigo 9.º**

##### **(Perda ou extravio de título de estacionamento)**

Em caso de perda ou extravio do título de estacionamento, caso não seja possível determinar o tempo de estacionamento efectivo, será cobrado o valor correspondente ao estacionamento pelo período máximo permitido diariamente.

#### **Artigo 10.º**

##### **(Bloqueamento e remoção)**

**1.** É considerado indevido ou abusivo, o estacionamento:

- a)** De veículo, que permaneça estacionado no parque fora do seu horário funcionamento;
- b)** De veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
- c)** De veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transacção.

**2.** Os veículos nas situações previstas no número anterior e ainda aqueles que se encontrem estacionados por forma a dificultar ou impossibilitar a circulação, encontram-se sujeitos, às cominações previstas no Regulamento Municipal sobre Viaturas

Estacionadas Indevida ou Abusivamente, nomeadamente bloqueamento e remoção.

**Artigo 11.º**  
**(Fiscalização)**

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento é exercida por pessoal devidamente identificado.

**Artigo 12.º**  
**(Atribuições)**

Compete especialmente ao pessoal referido no artigo anterior:

- a) Esclarecer os utentes sobre as normas do presente Regulamento e outros normativos em vigor, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover o correcto estacionamento;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e demais legislação aplicável;
- d) Participar as situações de incumprimento às autoridades competentes;
- e) Desencadear as acções necessárias à eventual remoção ou bloqueamento dos veículos em transgressão.

**Artigo 13.º**  
**(Extensão da via pública)**

1. Para todos os efeitos, o parque, é considerado uma extensão da via pública, razão pela qual os utentes são responsáveis civil e criminalmente por todos os actos praticados no interior deste.

2. O estacionamento no parque não constitui contrato de depósito, razão pela qual a Junta de Freguesia da Brandoa não pode ser responsabilizada por qualquer dano, furto ou roubo ocorrido no interior do parque.

**Artigo 14.º**  
**(Competências)**

1. As dúvidas de interpretação bem como as lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Amadora, que pode delegar esta competência no seu Presidente, autorizando-o a subdelegar em Vereador.
2. O presente Regulamento rege-se pela Lei Portuguesa e a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e ou execução será submetida ao Tribunal Judicial da Comarca da Amadora, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

**ANEXO**  
**Tabela de Tarifas**

Unidade de contagem	Valor
Por 15 minutos	€ 0,25
Por 30 minutos	€ 0,50
Por 45 minutos	€ 0,75
Por uma hora	€ 1,00
Períodos seguintes	Pagamento proporcional ao tempo utilizado, tendo por base os valores acima referidos.

Edição Especial  
29 de Abril de 2010

# BOLETIM MUNICIPAL





# BOLETIM MUNICIPAL

**Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO**

PERIODICIDADE: Mensal

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares

IMPRESSÃO: REPROCROMO, Sociedade Fitolito, Lda.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal  
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral e Finanças  
(Divisão de Gestão Administrativa)

Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA

Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82